

Two handwritten signatures in blue ink are present in the top right corner. The first signature is a cursive name, and the second is a more stylized, abstract signature.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A MOVIOJovem – MOBILIDADE JUVENIL,
COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E O
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

Entre:

MOVIOJovem – MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente e Vogal da Direção, Nuno Coelho Chaves e Miguel Perestrello, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Nogueira, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) A Primeira Outorgante tem como principais atribuições estatutárias promover, apoiar e fomentar ações de mobilidade juvenil, na sua vertente social, possibilitando aos jovens portugueses, em especial aos que têm menos oportunidades, um contacto mais direto com a realidade e o património cultural, histórico e natural do País;
- b) No âmbito destas suas atribuições, cabe à Primeira Outorgante proceder à gestão da Rede Nacional de Turismo Juvenil, onde se incluem várias unidades e



- estruturas, especialmente vocacionadas para o alojamento de jovens, sem qualquer limitação de nacionalidade, credo ou ideologia;
- c) O Segundo Outorgante pretende potenciar e desenvolver a componente de apoio aos jovens, nomeadamente através da dinamização de projetos de criatividade, empreendedorismo, cidadania e associativismo juvenil;
 - d) A existência da Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira traduz e vai ao encontro da firme vontade do Segundo Outorgante de promover o desenvolvimento turístico do Concelho de Vila Nova de Cerveira, através da criação de uma rede de parceiros, com oferta diversificada de serviços, destinada, em especial, ao seu setor jovem;
 - e) O Segundo Outorgante está ainda apostado em estimular o empenho da Primeira Outorgante na concretização de ações de promoção e divulgação da Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira, por si gerida e explorada, no sentido de maximizar a mais-valia que representa para o futuro da região e das suas populações a utilização desta infraestrutura, em especial, junto das camadas mais jovens;
 - f) O Segundo Outorgante tem todo o interesse em colaborar ativamente na revalorização do empreendimento, tendo em atenção o seu inegável contributo para a dinamização do turismo e economia locais.
 - g) A Primeira Outorgante tem como propósito assegurar o bom funcionamento da referida unidade de alojamento, promovendo a melhoria e aperfeiçoamento da sua gestão, enquadrando-a nos melhores níveis de qualidade, conforto e bem-estar e inserindo-a na realização de ações complementares de animação e lazer;
 - h) Que o objeto do presente protocolo configura a prestação de serviços específicos e de serviços à comunidade (respetivamente com os códigos de CPV 98133110-8 e 75200000-8), expressamente previsto no anexo IX do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio; e que, como tal, nos termos do artigo 6.º-A do mesmo Código, a parte II



do CCP relativa à formação dos contratos públicos não é aplicável ao presente contrato, artigos 16.º a 277.º, sendo os procedimentos de formação dos contratos de configuração livre pela entidade contratante, não lhe sendo aplicáveis os artigos 16.º a 277.º, até ao limite do valor do contrato referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, aplicando-se acima deste limite o disposto nos artigos 250.º-A a 250.º-D;

Assim, é reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes, que ambas as partes se comprometem a respeitar:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer um acordo de colaboração entre as partes no sentido de possibilitar o acesso a condições que proporcionem uma maior mobilidade a pessoas e/ou grupos, organizados pelo Segundo Outorgante, nas diversas instalações das Unidades de alojamento geridas pela Movijovem que constituem a Rede Nacional de Turismo Juvenil, contribuindo para a valorização da formação socioeducativa dos jovens e para o reforço e preservação dos laços culturais da região de Vila Nova de Cerveira, incentivando, desta forma, o intercâmbio associativo, desportivo, cultural e turístico.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a disponibilizar um pacote de alojamento, no valor de **€27.500 euros (vinte e sete mil e quinhentos euros)**, durante o prazo de dois anos, tendo como limite anual o montante de **17.500 euros (dezassete mil e**



quinhentos euros) no primeiro ano de vigência do presente protocolo e de 10.000 euros (dez mil euros) no segundo ano de vigência do protocolo.

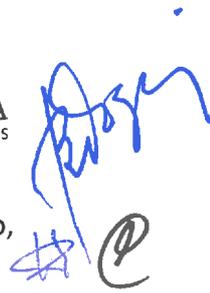
2. A Primeira Outorgante compromete-se a entregar, gratuitamente, ao Segundo Outorgante, em cada ano de vigência, um lote de 5 Cartões “Intra-Rail Xcape”, no valor de € 320,00 (trezentos e vinte euros) (64€ PVP por cartão).
3. A Primeira Outorgante compromete-se a divulgar spots promocionais de informação turística da região de Vila Nova de Cerveira, através da sua rede interna de *Corporate TV*, em toda a Rede Continental de Pousadas de Juventude por si gerida.
4. A primeira Outorgante compromete-se a dinamizar 1 ação anual de sensibilização comunitária, direcionada a munícipes de Vila Nova de Cerveira, com vista à integração destes em atividades económicas correlacionadas com o turismo e geradas em torno do funcionamento da Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira, ação com valor estimado em € 1.500 (mil e quinhentos euros).
5. A primeira Outorgante compromete-se a promover e dinamizar ações voluntariado para o Turismo Solidário em ações e eventos do município ou em organizações de cariz social a indicar pelo município, ação com valor estimado em € 1.500/participante (mil e quinhentos euros/participante).

Cláusula 3.ª

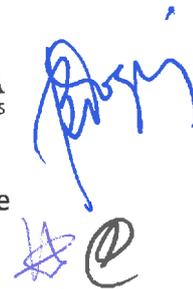
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objetivos deste Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- 1) Adquirir um pacote de reservas de alojamento, o qual será pago e utilizado da seguinte forma:
 - a) No primeiro ano:
 - i) € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) em dinheiro, a liquidar até 30 (trinta) dias após a emissão de fatura, assistindo à Primeira Outorgante o direito de recusar a marcação de reservas e a prestação de quaisquer serviços enquanto tal pagamento não for efetuado;



- ii) A fatura referida em i) será emitida na data de assinatura do protocolo, renovando-se de dois em dois anos;
 - iii) € 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta euros) em espécie, através das ações de manutenção e rega, previstas na Cláusula 4.ª deste Protocolo.
- b) No segundo ano e anos “pares” seguintes:
- i) € 10.000,00 (dez mil euros) em dinheiro, a liquidar até 30 (trinta) dias após a emissão de fatura, assistindo à Primeira Outorgante o direito de recusar a marcação de reservas e a prestação de quaisquer serviços enquanto tal pagamento não for efetuado;
 - ii) A fatura referida em i) será emitida um ano após a assinatura do presente protocolo, renovando-se de dois em dois anos;
 - iii) € 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta euros) em espécie, através das ações de manutenção e rega, previstas na Cláusula 4.ª deste Protocolo.
- c) Cada pacote anual de alojamento será utilizado pelo Segundo Outorgante no prazo de um ano a contar da data da emissão da fatura.
- 2) Fazer com que os utilizadores das Pousadas de Juventude cujas reservas sejam efetuadas ao abrigo deste Protocolo, ou que participem nos eventos por si organizados, respeitem escrupulosamente todas as regras de funcionamento das Pousadas de Juventude, cumprindo com as suas condições de utilização e de permanência;
- 3) Inserir a identificação da Primeira Outorgante no espaço do seu *site* oficial www.cm-ncerveira.pt onde será fornecida informação básica sobre os bens e serviços prestados pela Primeira Outorgante, e onde existirá ainda uma hiperligação aos sítios www.pousadasjuventude.pt;
- 4) Incluir a identificação da Primeira Outorgante e das Pousadas de Juventude no seu espaço físico, bem como, nas salas de reuniões onde organizar conferências ou outros eventos, de forma a disponibilizar, através de folhetos, cartazes ou outros meios, informação sobre a Primeira Outorgante a todas as pessoas que visitem esses locais;



- 5) Desenvolver uma rede de parcerias entre entidades e empresas locais e regionais e o Cartão Jovem, que beneficiem o público juvenil.

Cláusula 4.ª

(Manutenção e conservação do espaço físico)

Durante a vigência do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se, a assegurar o arranjo e posterior manutenção e conservação do espaço físico exterior e do logradouro da Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira, através de meios humanos suficientes e de recursos técnicos adequados, devendo assegurar duas ações de manutenção mensais, incluindo corte de relva e tratamento de árvores e plantas, bem como o consumo da água necessária à respetiva rega.

Cláusula 5.ª

(Reservas)

1. As reservas deverão ser efetuadas diretamente pelo Segundo Outorgante, para o que lhe é atribuído, a título gratuito e durante todo o período de vigência deste Protocolo, um Cartão de Grupo das Pousadas de Juventude, que lhe dará acesso a toda a Rede Nacional e Internacional de Pousadas de Juventude.
2. As reservas e confirmações serão solicitadas unicamente pelo Segundo Outorgante ou por outra entidade por si indicada, por escrito, para esse efeito.
3. As reservas serão efetuadas para a Central de Reservas da Primeira Outorgante.
4. As reservas ao abrigo deste Protocolo estão sujeitas às condições de funcionamento da Rede Nacional de Turismo Juvenil.

Cláusula 6.ª

(Prazo)

1. O presente Protocolo entra em vigor e produz os seus efeitos legais após assinatura e vigorará pelo período de dois anos, renovando-se por iguais períodos, caso não seja expressamente denunciado por alguma das partes Outorgantes, por meio de carta

[Handwritten signature and initials in blue ink]

registada enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.

2. O presente protocolo cessa, ainda, automaticamente quando o valor do contrato, calculado nos termos do CCP, atingir o valor previsto na alínea h) dos Considerandos.
3. Durante a vigência do presente Protocolo, as Partes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração, através de todos os meios que forem julgados convenientes.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo, por qualquer das Partes, permite à contraparte a sua resolução, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal nos termos gerais de direito.
2. A comunicação da resolução do presente Protocolo será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida à Parte faltosa, na qual deverão ser expressamente indicadas as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Cláusula 7.ª

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por representantes da Primeira Outorgante e do Segundo Outorgante.

O presente Protocolo é feito em duplicado, corresponde à vontade dos outorgantes e vai assinado pelos respetivos representantes legais, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 2 de dezembro de 2019

